



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 830/2017

FLORIANO (PI), 10 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE FLORIANO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e ele, em
nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Floriano-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - FUNPF, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de Agosto de 2017.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano/PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, Edição MMMCCCXCV.


Ioneide Matos da Paz
Matrícula nº 200945/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 830/2017

FLORIANO (PI), 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE FLORIANO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Floriano-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - FUNPF, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês a multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e da autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de Agosto de 2017.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano/PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numarada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios aos ____ dias do mês de ____ de ano de dois mil e dezessete, Edição ____.

Ioneide Matos da Paz
Matrícula nº 200945/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 831/2017

FLORIANO (PI), 10 DE AGOSTO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-
PROGRAMA VIGENTE ATÉ O VALOR DE R\$
14.200.000,00 (QUATORZE MILHÕES E
DUZENTOS MIL REAIS) NA FORMA QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos reais), sem onerar o limite definido no art. 7º, I, da Lei nº 729/2016, para permitir a execução dos trabalhos de implantação do Sistema Municipal de Esgotamento Sanitário, conforme descrição abaixo:

0208.0117.512.011.1017 - Const. de Esgotamento Sanitário..... 14.200.000,00
4.4.90.51 - Obras e instalações..... 14.200.000,00

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de receita, recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Convênio firmado entre a CODEVASF e o Município de Floriano, previsto no Orçamento-Programa vigente, em valor inferior.

Parágrafo único: Os créditos a que se refere o caput serão abertos conforme a necessidade de emissão de empenhos e/ou efetiva liberação de recursos do Convênio mencionado no Artigo 2º.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de Agosto de 2017.

JOEL RODRIGUES DA SILVA
Prefeito de Floriano/PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numarada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição ____ que circulou no dia ____ de ____ de 2017.

Ioneide Matos da Paz
Matrícula nº 200945/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeito

PORTARIA/GAB/PMF Nº 413/2017,

DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Exonera servidor do cargo
de Agente Operacional
Serv. Classe A, Nível I,
conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base nos incisos VI a IX do art. 106, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 49 c/c Art. 50 da Lei Complementar nº 015/2016;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor nos autos do processo administrativo 001.0004246/2017, no qual consta o pedido de exoneração do interessado e o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o Sr. FLÁVIO FERREIRA, inscrito no CPF nº 029.091.831-02, do cargo de Agente Operacional de Serviços Classe A Nível I de acordo com o Processo Administrativo nº 001.0004246/2017 e o disposto no Art. 50 da Lei Complementar nº 015/2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 09 de Agosto de 2017.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numarada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição ____ que circulou no dia ____ de ____ de 2017.

Ioneide Matos da Paz
Matrícula nº 200945/2007